



Nr.: 61/2018

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 13/03/2018 Hora: 16:08:54

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 020/2018

Resumo: PROJ LEI ORD N 020/2018



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaraserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **020/2018**

**EMENTA:...**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO E AUMENTO DE VAGAS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO CONSTANTE NO ANEXO II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA...**

**SEPLAN**

**AUTUAÇÃO**

Aos doze dias do mês de março do ano de 2018.

Tempo de garantia 1 ano\*

Sec  
not



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2018**

Tangará da Serra-MT, 12 de Março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**VIA - AATAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO E AUMENTO DE VAGAS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO CONSTANTE NO ANEXO II e III DA LEI MUNICIPAL N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desde a criação da Lei Complementar n.º197/2014 até a presente data, evidenciando o aumento considerável de atividades administrativas e pedagógicas para o eficaz atendimento da comunidade escolar nos Centros Municipais de Ensino, como a implantação e execução do Plano Escolar de Intervenção Pedagógica e de Atendimento Pedagógico Diferenciado e Específico No Ensino Fundamental e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando que para a execução dos projetos de abertura para novas salas de aulas, a construção, ampliação e reforma de prédio público para a implantação de novos Centros Municipais de Ensino, nos referidos bairros: Vale do Sol, Morada do Sol, Vila Portuguesa e Jardim Tarumã para atendimento à Comunidade Escolar para os anos de 2018, 2019 e 2020, visando à melhoria no atendimento aos alunos, aos professores e aos pais/responsáveis dos alunos, bem como o cumprimento do Calendário Escolar e as Leis que determinam o atendimento escolar para a criança e ao adolescente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação no Campo, a Educação Indígena e Educação Especial, garantindo assim, o direito a educação para população Tangaraense, torna-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Considerando o que prescreve a Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, observando os Art. 2º, 3º e 4º que trata sobre a gestão dos Centros Municipais de Ensino, e o Art. 57 da Seção I - Dos Requisitos para concorrer à Função de (Gestor) Diretor, dispõe:

**Art. 2º** A gestão dos Centros Municipais de Ensino será exercida pelo:

- I. Gestor; e
- II. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 3º** A gestão dos Centros Municipais de Ensino será exercida pelo gestor, em consonância com as deliberações e proposições do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, observadas as normas contidas nesta Lei e nas disposições em vigor.

**Art. 4º** Os gestores dos Centros Municipais de Ensino deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante processo de votação direta.

**§ 1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício ou em regime de contrato temporário lotados no centro municipal de ensino.

**§ 2º** Os Centros Municipais de Ensinos multidocentes serão coordenados por profissionais da educação do quadro de carreira, preferencialmente lotados no respectivo Centro Municipal de Ensino,



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



escolhidos entre seus pares, onde não houver processo de eleição direta.

a. Os Centros Municipais de Ensino com até 100 alunos, mediante instituição da Unidade Executora, terá sua gestão vinculada à respectiva coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b. Os Centros Municipais de Ensino acima de 101 alunos serão dirigidos por gestor eleito pela Comunidade Escolar;

I. Sendo recém-criado, a gestão do Centro Municipal de Ensino será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, recaído sempre sobre um profissional da educação da carreira do magistério municipal;

II. O profissional da Educação que ocupará a função de gestão do Centro Municipal de Ensino multidisciplinar responderá administrativa, pedagógica e financeiramente pela unidade que coordena.

§ 3º Os Centros Municipais de ensino multidocentes recém-criados, que possuírem estrutura administrativa e pedagógica e número de alunos superior a 200 (duzentos) serão dirigidos por profissionais da educação do quadro de carreira, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, com mandato de um ano, aplicando integralmente o disposto nesta Lei.

§ 4º Os Centros Municipais de Ensino recém-criados terão gestão escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação e terá seu mandato de 01 (um) ano para cumprir as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Lei de Gestão.

§ 5º As escolas de Educação Escolar Indígena obedecerão a normas próprias, conforme legislação em vigor.

**Art. 57.** Para participar do processo de eleição direta de gestor de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da educação, deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II. Ter cumprido o estágio probatório;
- III. Estar em exercício e lotado no ano letivo em curso no Centro Municipal de Ensino que pretende dirigir;
- IV. Ser habilitado em Licenciatura Plena;
- V. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Assim, para a nomeação dos respectivos profissionais para ocuparem as vagas pretendidas é obrigatório à observância e aplicabilidade da Lei acima citada em questão, em cumprimento ao Princípio da Legalidade da Administração Pública. Diante do exposto, esclarecemos que os cargos são eletivos pela comunidade escolar conforme Lei Municipal citada acima, sendo assim, para a nomeação ao cargo comissionado de 40 horas semanais o servidor deverá compor a candidatura do processo eleitoral escolar.

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se o aumento do número de vagas para o **Cargo de Diretor Escolar**, para atendimento da necessidade da implantação de novas unidades escolares no Município de Tangará de Serra, conforme citado acima. Em conformidade com a Lei Complementar Nº 157, no Capítulo I - Da Direção Escolar - Seção I - Das Atribuições e Competências do Gestor Escolar, observando o Art. 5º que trata das Competências do Gestor Escolar.

Justifica-se o aumento do número das vagas do **Cargo de Coordenador Pedagógico**, devido ao crescimento do quantitativo de alunos matriculados por Centro Municipal de Ensino no período matutino e vespertino. Em conformidade com o que prescreve na Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, e em observância ao Art. 104 da Lei Complementar Nº 163, de 16 de Fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Lei de Carreira dos Profissionais da Educação, sendo:

**Art. 104.** A função de Coordenador Pedagógico é eletiva e recairá sempre sobre integrante da carreira dos Profissionais da Educação, que desempenhe o cargo de docência, escolhido entre seus pares, conforme regulamento.

Assim, para a nomeação dos respectivos profissionais para ocuparem as vagas pretendidas é obrigatório à observância e aplicabilidade da Lei em questão, em cumprimento ao Princípio da Legalidade da Administração Pública.

O objetivo deste projeto é melhorar o processo de ensino e aprendizagem buscando resultado no desempenho dos alunos e para o ensino de qualidade.

Para os Centros Municipais de Ensino que atuam com a pré-escola, anos iniciais e ensino fundamental com mais de 700 alunos matriculados o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos de 02 (dois) para 03 (três) professores profissionais da área da educação para atender a demanda. Os Centros Municipais de Ensino que necessitam desta ampliação são:



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- CME Antenor Soares na presente data possui matriculados 853 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Silvio Paternez na presente data possui matriculados 1026 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Ayrton Senna na presente data possui matriculados 713 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Joana D'arc na presente data possui matriculados 924 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Profº. José Nodari na presente data possui matriculados 1014 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos.
- CME Fausto Eugênio Masson na presente data possui matriculados 692 alunos, com apenas 01 Coordenador Pedagógico, necessitando de mais 01 (um) Coordenador Pedagógico para a unidade escolar, levando em consideração a demanda da unidade escolar.

Para os Centros Municipais de Educação que atuam com Educação Infantil (creche) em período integral o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos 01 (um) para 02 (dois) profissionais da área da educação.

No quadro atual temos:

- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Maria Arlene Neves, na presente data possui matriculados 216 alunos em período integral;
- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Prof. João Maria, na presente data possui matriculados 160 alunos em período integral;
- CME Tia Lina não temos o cargo de Coordenador Pedagógico por não possuir a vaga, na presente data possui matriculados 306 alunos em período integral;

Considerando o projeto de implantação do novo Centro Municipal de Ensino no Bairro Vale do Sol, para atendimento em Educação Infantil (creche) com aproximadamente 350 alunos matriculados que está em fase de conclusão da construção, com cronograma de abertura para o primeiro semestre do presente ano, precisaremos de 01 vaga de (Gestor) Diretor Escolar e 02 vagas de Coordenadores Pedagógicos para atendimento desta comunidade escolar.

**DA EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS:**

Considerando que os demais cargos de nível superior do Município possuem os valores dos vencimentos maiores que o do Cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, e conforme prescrito na Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, em ao Art. 57º no inciso IV, dispõe que um dos requisitos para concorrer à função de (gestor) diretor



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

escolar e coordenador pedagógico é ser habilitado em Licenciatura Plena, ou seja, possuir nível de graduação superior. Assim, em obediência ao Princípio da Isonomia com relação à equiparação salarial dos cargos comissionado de nível superior, entendemos que deverá ser alterado e/ou reajustado o atual valor do vencimento que é de R\$ 3.720,98 (três mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos) igualando aos demais cargos de nível superior que é de R\$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), alterando a simbologia do cargo para Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) II.

Ressaltamos também que os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, recebem a comissão do cargo de até 35% de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar 163/2012.

Segue anexo o Impacto Orçamentário Financeiro N°005/GS/SEMEC/2018 com demonstrativo das despesas fixadas com pessoal em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

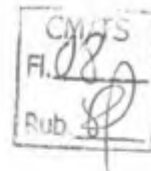
Em face da relevância da matéria, solicitamos a apreciação favorável ao presente Projeto de Lei em **URGÊNCIA SIMPLES**, pois necessitamos da contratação destes profissionais o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilustre Poder Legislativo.

Respeitosamente,



Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO E AUMENTO DE VAGAS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO CONSTANTE NO ANEXO II e III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 2.099, de 29 de Dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passando a vigorar da seguinte forma:

<i>Anexo II</i>		
<b>CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b>		
<i>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>SÍMBOLOS</i>
<i>Diretor de Escola</i>	27	<i>DAS - II</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	42	<i>DAS - II</i>

Art. 2º Fica alterado os vencimentos do cargo de Diretor de Escola e os vencimentos e quantidade de vagas do cargo de Coordenador Pedagógico, constante no anexo III da Lei n.º 2.099, de 29 de Dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passando a vigorar da seguinte forma:

<i>Anexo III</i>			
<b>CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)</b>			
<i>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>SÍMBOLOS</i>	<i>VENCIMENTOS</i>
<i>Diretor de Escola</i>	27	<i>DAI - II</i>	4.042,50
<i>Coordenador Pedagógico</i>	42	<i>DAI - II</i>	4.042,50

Art. 3º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS  
Fl. 09  
Rub. 02

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos **doze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de  
Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário



MEMO nº 010/GB/SEMEC/2018

Protocolo nº 5095/2018

**URGENTÍSSIMO!!!**

Tangará da Serra-MT, 23 de fevereiro de 2018.

**De:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Prof. Adriano Alves Fernandes

**Para:** Procuradoria Geral do Município – Dr<sup>a</sup>. Cristina Lucena Pereira Dias

**Assunto:** ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Prezada Dr<sup>a</sup> Cristina,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar a **elaboração de projeto de Lei Complementar** para a **alteração do número de vagas e equiparação dos vencimentos** com os demais cargos de nível superior do Município, para os cargos de **Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico** constantes na Lei Complementar Nº 197 de 21 de Novembro de 2014 que dispõe sobre alteração da simbologia do Cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e aumento de vagas do cargo.

Considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desde a criação da Lei Complementar Nº197/2014 até a presente data, evidenciando o aumento considerável de atividades administrativas e pedagógicas para o eficaz atendimento da comunidade escolar nos Centros Municipais de Ensino, como a implantação e execução do Plano Escolar de Intervenção Pedagógica e de Atendimento Pedagógico Diferenciado e Específico No Ensino Fundamental e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário



primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando que para a execução dos projetos de abertura para novas salas de aulas, a construção, ampliação e reforma de prédio público para a implantação de novos Centros Municipais de Ensino, nos referidos bairros: Vale do Sol, Morada do Sol, Vila Portuguesa e Jardim Tarumã para atendimento à Comunidade Escolar para os anos de 2018, 2019 e 2020, visando à melhoria no atendimento aos alunos, aos professores e aos pais/responsáveis dos alunos, bem como o cumprimento do Calendário Escolar e as Leis que determinam o atendimento escolar para a criança e ao adolescente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação no Campo, a Educação Indígena e Educação Especial, garantindo assim, o direito a educação para população Tangaraense, torna-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Considerando o que prescreve a Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, observando os Art. 2º, 3º e 4º que trata sobre a gestão dos Centros Municipais de Ensino, e o Art. 57 da Seção I - Dos Requisitos para concorrer à Função de (Gestor) Diretor, dispõe:

**Art. 2º** A gestão dos Centros Municipais de Ensino será exercida pelo:

- I. Gestor; e
- II. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 3º** A gestão dos Centros Municipais de Ensino será exercida pelo gestor, em consonância com as deliberações e proposições do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, observadas as normas contidas nesta Lei e nas disposições em vigor.

**Art. 4º** Os gestores dos Centros Municipais de Ensino deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante processo de votação direta.

**§ 1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício ou em regime de contrato temporário lotados no centro municipal de ensino.

**§ 2º** Os Centros Municipais de Ensinos multidocentes serão coordenados por profissionais da educação do quadro de carreira, preferencialmente lotados no respectivo Centro Municipal de Ensino, escolhidos entre seus pares, onde não houver processo de eleição direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário



- a. Os Centros Municipais de Ensino com até 100 alunos, mediante instituição da Unidade Executora, terá sua gestão vinculada à respectiva coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Os Centros Municipais de Ensino acima de 101 alunos serão dirigidos por gestor eleito pela Comunidade Escolar;
- I. Sendo recém-criado, a gestão do Centro Municipal de Ensino será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, recaído sempre sobre um profissional da educação da carreira do magistério municipal;
- II. O profissional da Educação que ocupará a função de gestão do Centro Municipal de Ensino multidisciplinar responderá administrativa, pedagógica e financeiramente pela unidade que coordena.
- § 3º Os Centros Municipais de ensino multidocentes recém-criados, que possuírem estrutura administrativa e pedagógica e número de alunos superior a 200 (duzentos) serão dirigidos por profissionais da educação do quadro de carreira, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, com mandato de um ano, aplicando integralmente o disposto nesta Lei.
- § 4º Os Centros Municipais de Ensino recém-criados terão gestão escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação e terá seu mandato de 01 (um) ano para cumprir as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Lei de Gestão.
- § 5º As escolas de Educação Escolar Indígena obedecerão a normas próprias, conforme legislação em vigor.

**Art. 57.** Para participar do processo de eleição direta de gestor de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da educação, deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II. Ter cumprido o estágio probatório;
- III. Estar em exercício e lotado no ano letivo em curso no Centro Municipal de Ensino que pretende dirigir;
- IV. Ser habilitado em Licenciatura Plena;
- V. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, para a nomeação dos respectivos profissionais para ocuparem as vagas pretendidas é obrigatório à observância e aplicabilidade da Lei acima citada em questão, em cumprimento ao Princípio da Legalidade da Administração Pública. Diante do exposto, esclarecemos que os cargos são eletivos pela comunidade escolar conforme Lei Municipal citada acima, sendo assim, para a nomeação ao cargo comissionado de 40 horas semanais o servidor deverá compor a candidatura do processo eleitoral escolar.



### DAS JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o aumento do número de vagas para o **Cargo de Diretor Escolar**, para atendimento da necessidade da implantação de novas unidades escolares no Município de Tangará de Serra, conforme citado acima. Em conformidade com a Lei Complementar Nº 157, no Capítulo I - Da Direção Escolar - Seção I - Das Atribuições e Competências do Gestor Escolar, observando o Art. 5º que trata das Competências do Gestor Escolar.

Justifica-se o aumento do número das vagas do **Cargo de Coordenador Pedagógico**, devido ao crescimento do quantitativo de alunos matriculados por Centro Municipal de Ensino no período matutino e vespertino. Em conformidade com o que prescreve na Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, e em observância ao Art. 104 da Lei Complementar Nº 163, de 16 de Fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Lei de Carreira dos Profissionais da Educação, sendo:

**Art. 104.** A função de Coordenador Pedagógico é eletiva e recairá sempre sobre integrante da carreira dos Profissionais da Educação, que desempenhe o cargo de docência, escolhido entre seus pares, conforme regulamento.

Assim, para a nomeação dos respectivos profissionais para ocuparem as vagas pretendidas é obrigatório à observância e aplicabilidade da Lei em questão, em cumprimento ao Princípio da Legalidade da Administração Pública.

O objetivo deste projeto é melhorar o processo de ensino e aprendizagem buscando resultado no desempenho dos alunos e para o ensino de qualidade.

Para os Centros Municipais de Ensino que atuam com a pré-escola, anos iniciais e ensino fundamental com mais de 700 alunos matriculados o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos de 02 (dois) para 03 (três) professores profissionais da área da educação para atender a demanda. Os Centros Municipais de Ensino que necessitam desta ampliação são:

- CME Antenor Soares na presente data possui matriculados 853 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Silvio Paternez na presente data possui matriculados 1026 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Ayrton Senna na presente data possui matriculados 713 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Joana D'arc na presente data possui matriculados 924 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário



- CME Profº. José Nodari na presente data possui matriculados 1014 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos.
- CME Fausto Eugênio Masson na presente data possui matriculados 692 alunos, com apenas 01 Coordenador Pedagógico, necessitando de mais 01 (um) Coordenador Pedagógico para a unidade escolar, levando em consideração a demanda da unidade escolar.

Para os Centros Municipais de Educação que atuam com Educação Infantil (creche) em período integral o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos 01 (um) para 02 (dois) profissionais da área da educação.

No quadro atual temos:

- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Maria Arlene Neves, na presente data possui matriculados 216 alunos em período integral;
- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Prof. João Maria, na presente data possui matriculados 160 alunos em período integral;
- CME Tia Lina não temos o cargo de Coordenador Pedagógico por não possuir a vaga, na presente data possui matriculados 306 alunos em período integral;

Considerando o projeto de implantação do novo Centro Municipal de Ensino no Bairro Vale do Sol, para atendimento em Educação Infantil (creche) com aproximadamente 350 alunos matriculados que está em fase de conclusão da construção, com cronograma de abertura para o primeiro semestre do presente ano, precisaremos de 01 vaga de (Gestor) Diretor Escolar e 02 vagas de Coordenadores Pedagógicos para atendimento desta comunidade escolar.

#### DA EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS:

Considerando que os demais cargos de nível superior do Município possuem os valores dos vencimentos maiores que o do Cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, e conforme prescrito na Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, em ao Art. 57º no inciso IV, dispõe que um dos requisitos para concorrer à função de (gestor) diretor escolar e coordenador pedagógico é ser habilitado em Licenciatura Plena, ou seja, possuir nível de graduação superior. Assim, em obediência ao Princípio da Isonomia com relação à equiparação salarial dos cargos comissionado de nível superior, entendemos que deverá ser alterado e/ou reajustado o atual valor do vencimento que é de R\$ 3.720,98 (três mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos) igualando aos demais cargos de nível superior que é de R\$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), alterando a simbologia do cargo para Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gabinete do Secretário



Ressaltamos também que os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, recebem a comissão do cargo de até 35% de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar 163/2012.

**DO QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTO:**

**Alterar no Anexo III - número de vagas dos cargos e vencimento:**

Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas DE:	Quantidade de Vagas PARA:	Símbolos DE:	Símbolos PARA:	Vencimento DE:	Vencimento PARA:
Diretor de Escola	23	27	DAI - IX	DAS - II	R\$ 3.720,89	R\$ 4.042,50
Coordenador Pedagógico	27	42	DAI - IX	DAS - II	R\$ 3.720,89	R\$ 4.042,50

Segue anexo o Impacto Orçamentário Financeiro N°005/GS/SEMEC/2018 com demonstrativo das despesas fixadas com pessoal em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação e elaboração do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a necessidade desta justificada neste. Solicitamos ainda apreciação do referido projeto de Lei antes de ser encaminhado ao Legislativo.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Prof. Adriano Alves Fernandes**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000

semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº005/GS/SEMEC/2018

TIPO:	( ) Geração de Despesa	( x ) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Ampliação de vagas dos cargos e a equiparação do valor dos vencimentos disposto na Lei Complementar Nº 197 de 21 de novembro de 2014 – Cargo de Diretor de Escolar e Coordenador Pedagógico (cargo efetivo).	
JUSTIFICATIVA:	<p>Considerando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desde a criação da Lei Complementar Nº197/2014 até a presente data, evidenciando o aumento considerável de atividades administrativas e pedagógicas para o eficaz atendimento da comunidade escolar nos Centros Municipais de Ensino, como a implantação e execução do Plano Escolar de Intervenção Pedagógica e de Atendimento Pedagógico Diferenciado e Específico No Ensino Fundamental e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.</p> <p>Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.</p> <p>Considerando que para a execução dos projetos de abertura para novas salas de aulas, a construção, ampliação e reforma de prédio público para a implantação de novos Centros Municipais de Ensino, nos referidos bairros: Vale do Sol, Morada do Sol, Vila Portuguesa e Jardim Tarumã para atendimento à Comunidade Escolar para os anos de 2018, 2019 e 2020, visando à melhoria no atendimento aos alunos, aos professores e aos pais/responsáveis dos alunos, bem como o cumprimento do Calendário Escolar e as Leis que determinam o atendimento escolar para a criança e ao adolescente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação no Campo, a Educação Indígena e Educação Especial, garantindo assim, o direito a educação para população Tangaraense, torna-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador</p>	

CMATS  
de 16/05/2018





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semeec@tangaradaserria.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

Pedagógico.

### DAS JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o aumento do número de vagas para o **Cargo de Diretor Escolar**, para atendimento da necessidade da implantação de novas unidades escolares no Município de Tangará de Serra, conforme citado acima. Em conformidade com a Lei Complementar Nº 157, no Capítulo I - Da Direção Escolar - Seção I - Das Atribuições e Competências do Gestor Escolar, observando o Art. 5º que trata das Competências do Gestor Escolar.

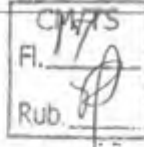
Justifica-se o aumento do número das vagas do **Cargo de Coordenador Pedagógico**, devido ao crescimento do quantitativo de alunos matriculados por Centro Municipal de Ensino no período matutino e vespertino. Em conformidade com o que prescreve na Lei Complementar Nº 157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do Sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, e em observância ao Art. 104 da Lei Complementar Nº 163, de 16 de Fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Lei de Carreira dos Profissionais da Educação.

Assim, para a nomeação dos respectivos profissionais para ocuparem as vagas pretendidas é obrigatório à observância e aplicabilidade da Lei em questão, em cumprimento ao Princípio da Legalidade da Administração Pública.

O objetivo deste projeto é melhorar o processo de ensino e aprendizagem buscando resultado no desempenho dos alunos e para o ensino de qualidade.

Para os Centros Municipais de Ensino que atuam com a pré-escola, anos iniciais e ensino fundamental com mais de 700 alunos matriculados o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos de 02 (dois) para 03 (três) professores profissionais da área da educação para atender a demanda. Os Centros Municipais de Ensino que necessitam desta ampliação são:

- CME Antenor Soares na presente data possui matriculados 853 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Silvio Patemez na presente data possui matriculados 1026 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Ayrton Senna na presente data possui matriculados 713 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserria.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

- CME Joana D'arc na presente data possui matriculados 924 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos;
- CME Profº. José Nodari na presente data possui matriculados 1014 alunos e dois Coordenadores Pedagógicos.
- CME Fausto Eugênio Masson na presente data possui matriculados 692 alunos, com apenas 01 Coordenador Pedagógico, necessitando de mais 01 (um) Coordenador Pedagógico para a unidade escolar, levando em consideração a demanda da unidade escolar.

Para os Centros Municipais de Educação que atuam com Educação Infantil (creche) em período integral o objetivo é ampliar o quadro de Coordenadores Pedagógicos 01 (um) para 02 (dois) profissionais da área da educação. No quadro atual temos:

- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Maria Arlene Neves, na presente data possui matriculados 216 alunos em período integral;
- 01 - Coordenador Pedagógico no CME Prof. João Maria, na presente data possui matriculados 160 alunos em período integral;
- CME Tia Lina não temos o cargo de Coordenador Pedagógico por não possuir a vaga, na presente data possui matriculados 306 alunos em período integral;

Considerando o projeto de implantação do novo Centro Municipal de Ensino no Bairro Vale do Sol, para atendimento em Educação Infantil (creche) com aproximadamente 350 alunos matriculados que está em fase de conclusão da construção, com cronograma de abertura para o primeiro semestre do presente ano, precisaremos de 01 vaga de (Gestor) Diretor Escolar e 02 vagas de Coordenadores Pedagógicos para atendimento desta comunidade escolar.

### DA EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS:

Considerando que os demais cargos de nível superior do Município possuem os valores dos vencimentos maiores que o do Cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, e conforme prescrito na Lei Complementar N°





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

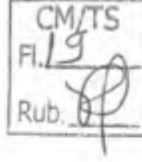
## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semeec@tangaradaserria.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

157, de 06 de Julho de 2011 sobre a Lei de Gestão do sistema Municipal de Ensino de Tangará da Serra, Mato Grosso, em ao Art. 57º no inciso IV, dispõe que um dos requisitos para concorrer à função de (gestor) diretor escolar e coordenador pedagógico é ser habilitado em Licenciatura Plena, ou seja, possuir nível de graduação superior. Assim, em obediência ao Princípio da Isonomia com relação à equiparação salarial dos cargos comissionado de nível superior, entendemos que deverá ser alterado e/ou reajustado o atual valor do vencimento que é de R\$ 3.720.98 (três mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos) igualando aos demais cargos de nível superior que é de R\$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), alterando a simbologia do cargo para Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) II.

Ressaltamos também que os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, recebem a comissão do cargo de até 35% de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar 163/2012.

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



### Art. 16, inciso I:

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, com a ampliação das vagas para os cargos em comissão (cargo efetivo) e equiparação dos valores dos vencimentos, sendo, a concessão de 35% de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de diretor e 25% de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de coordenador, sendo o valor do vencimento a base de cálculo.

Para cálculo de previsão orçamentária financeira consideramos o valor da diferença entre os valores dos vencimentos atual e o valor dos vencimentos com a ampliação das novas vagas e com a equiparação dos vencimentos, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

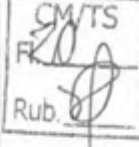
Avenida Brasil, 2351 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

### 1.1.1 Despesas com as vagas atuais:

CARGO	QUANT. VAGAS	VENCITOS MENSAL/ BASE Atual	COMISSÃO CARGO 35% Diretor	COMISSÃO CARGO 25% Coordenador	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
Diretor Escolar	23	R\$ 3.720,89	R\$ 1.302,31	XXX	R\$ 5.023,20	R\$ 115.533,63
Coordenadora Escolar	27	R\$ 3.720,89	XXX	R\$ 930,22	R\$ 4.651,11	R\$ 125.580,04
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 241.113,67</b>

1.1.2 Despesas previstas com a ampliação das vagas e com as vagas existentes ocupadas pelos servidores para os cargos em comissão, com o valor do vencimento com a equiparação dos valores dos vencimentos:

CARGO	QUANT. VAGAS	VENCITOS MENSAL/ BASE Valor equiparação	COMISSÃO CARGO 35% Diretor	COMISSÃO CARGO 25% Coordenador	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
Diretor Escolar	27	R\$ 4.042,50	R\$ 1.414,88	XXX	R\$ 5.457,38	R\$ 147.349,13
Coordenadora Escolar	42	R\$ 4.042,50	XXX	R\$ 1.010,63	R\$ 5.053,13	R\$ 212.231,25
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 359.580,38</b>





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

**1.1.3** Diferença entre o valor do vencimento atual e a ampliação das vagas com o valor do vencimento para a equiparação dos valores:

Descrição	Valores	
	R\$	R\$
1.1.1 Despesas com as vagas atuais.		<b>241.113,67</b>
1.1.2 Despesas previstas com a ampliação das vagas, as vagas já existentes e o valor do vencimento para a equiparação.		<b>359.580,38</b>
1.1.3 Total da diferença entre o valor do vencimento atual e ampliação das vagas com o valor do vencimento para a equiparação.		<b>118.446,70</b>

**1.1.4** Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa para o período de fevereiro a dezembro de 2018, 2019 e 2020, considerando que se trata de servidor de cargo efetivo. Foi considerado no cálculo aumento estimado de 8,00% (oito por cento) de reajuste salarial anual sendo a partir do mês de maio de cada ano e o valor das despesas com as obrigações patronais de 23,32%. A base de cálculo para previsão de Orçamento financeiro para aplicabilidade do projeto é a diferença entre os valores de despesas atuais e as despesas previstas, é o valor de **R\$ 118.446,70** (Cento e dezoito reais e quatrocentos e seis reais e setenta centavos), conforme item 1.1.3 acima.

Mês	2018	2019	2020
Janeiro	0,00	127.944,04	138.179,56
Fevereiro	118.466,70	127.944,04	138.179,56
Março	118.466,70	127.944,04	138.179,56
Abril	118.466,70	127.944,04	138.179,56
Maio (Reajuste 8%)	127.944,04	138.179,56	149.233,93





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

Junho	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Julho	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Agosto	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Setembro	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Outubro	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Novembro	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Dezembro	127.944,04	138.179,56	149.233,93
13º proporcional	127.944,04	138.179,56	149.233,93
Férias proporcional	127.944,04	138.179,56	149.233,93
1/3 Férias	42.648,01	46.059,85	49.744,64
Sub Total	1.677.488,51	1.939.631,63	2.094.802,17
Encargos (23,32%)	391.190,32	452.322,10	488.507,87
<b>Total</b>	<b>2.068.678,84</b>	<b>2.391.953,73</b>	<b>2.583.310,03</b>

\*Calculo de despesas mensais

Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a ampliação do número de vagas e a equiparação dos vencimentos para os cargos comissionados eletivos Cargo de Diretor Escolar e para o Cargo de Coordenador Pedagógico, analisando a viabilidade de pagamento do valor previstos e orçamento no comparativo de despesas fixadas com pessoal. Foi considerado o cálculo do Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2018 (Empenhados).





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA												
COMPARATIVO DAS DESPESAS FIXADAS COM A EFETUADA NO MÊS JANEIRO DE 2018 - COM RGA (8% MAIO/2018)												
Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2018 (Empenhados)	TOTAL	Base de Cálculo Mês Novembro/2017	Janeiro	Fevereiro 15 dias p contratados	Acumulado Março a Abril	Maior 8% Resajuste	Junho a Novembro	Dezembro 15 dias p contratados	13º Salário	1/3 férias	Despesa Total	Total
3.190.040.000	10.625.891,48	917.512,42	105.607,91	458.756,21	1.835.024,84	990.913,41	5.945.480,48	495.456,71	867.049,24	330.304,47	11.028.593,27	-402.701,79
3.190.110.000	25.115.830,39	1.958.298,21	1.091.752,85	1.958.298,21	3.916.596,42	2.114.962,07	12.689.772,40	2.114.962,07	2.114.962,07	704.987,36	26.706.293,44	-1.590.463,05
3.190.130.000	2.714.882,47	212.440,56	32.386,16	106.220,28	424.881,12	229.435,80	1.376.614,83	114.717,90	200.756,33	76.479,50	2.561.501,03	153.381,44
3.190.940.000	4.206.038,92	23.366,54	8.183,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.183,73	4.197.855,19
3.191.130.000	5.042.412,00	342.553,55	171.694,01	342.553,55	685.107,10	369.957,83	2.219.747,00	369.957,83	369.957,83	369.957,83	4.898.933,00	143.479,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.705.055,26</b>	<b>3.454.171,28</b>	<b>1.409.634,66</b>	<b>2.865.828,25</b>	<b>6.861.609,48</b>	<b>3.705.269,12</b>	<b>22.231.614,72</b>	<b>3.095.094,51</b>	<b>3.552.725,47</b>	<b>1.481.728,26</b>	<b>45.203.504,46</b>	<b>2.501.550,80</b>

Os cálculos apresentados acima estão sendo considerado o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais aos meses trabalhados, acrescidas de 1/3 de férias, considerando como previsão e base de cálculo o comparativo das despesas fixadas com a efetuada no mês Novembro/2017 para os contratos por tempo determinado devido no mês de janeiro não haver contratações e a previsão de despesas com efetivos devido ao mês de janeiro ser de férias, para os cargos lotados na Secretaria.

CMJS  
Fl. 23  
Rub.

Nota-se, saldo positivo no Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2018 (Empenhados) dos Projetos Atividades, para a ampliação do número de vagas e alteração do valor do vencimento (equiparação de vencimentos) como base de cálculo da comissão para os comissionados eletivos Cargo de Diretor Escolar e para o Cargo de Coordenador Pedagógico. Portanto a Secretaria possui no momento



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

um saldo positivo de R\$ **2.501.550,80** (dois milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), comportando a ampliação da despesa de caráter continuado.

Impacto Orçamentário e Financeiro	Despesas com Pessoal
Nº 001/GS/SEMEC/2018	R\$ 26.914,35
Nº 002/GS/SEMEC/2018	R\$ 13.880,11
Nº 003/GS/SEMEC/2018	R\$ 9.391,82
Nº 004/GS/SEMEC/2018	R\$ 13.880,11
Nº 005/GS/SEMEC/2018	R\$ 2.068.678,84
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.132.745,23</b>

\*Somatória das despesas com pessoal por Impacto Orçamentário Financeiro em 2018.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

Receita	2018	2019	2020
Receita Corrente	246.070.330,86	260.177.654,20	275.603.619,50
(-) Receita Contribuições Serraprev.	7.448.741,48	7.917.267,32	8.415.263,43
(-) Receita Compens. Serraprev.	1.712.998,82	1.820.746,44	1.935.271,39
(-) Remun. Renda Fixa Serraprev	6.953.122,45	7.390.473,85	7.855.334,66
<b>RCL</b>	<b>229.955.468,11</b>	<b>243.049.166,59</b>	<b>257.397.750,02</b>
Total do Projeto/ RCL %	<b>0,8996%</b>	<b>0,9841%</b>	<b>1,0036%</b>







# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserria.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

### Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

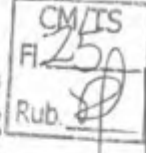
**§ 1º inciso I:** adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

**§ 1º, inciso II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infringem qualquer de suas disposições.

**§ 2º:** a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

### Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

## DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ULTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT									
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)									
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017									
a) Mês	Despesa com pessoal			Receita Corrente Líquida			% (DP/RCL)		
	b) Excluído o IRRF	c) Não Excluído IRRF	d) Excluído o IRRF	e) Não Excluído IRRF	f) Excluído o IRRF $f = b/d * 100$	g) Não Excluído IRRF $g = c/e * 100$			
jan/17	7.034.459,18	7.703.085,43	14.334.562,82	15.078.113,90	49,07%	51,09%			
fev/17	7.897.329,97	8.436.463,22	14.050.776,48	14.665.094,21	56,21%	57,53%			
mar/17	8.074.179,75	8.617.040,48	18.415.865,46	19.035.068,64	43,84%	45,27%			
abr/17	8.603.584,32	9.165.648,97	20.599.080,49	21.239.731,67	41,77%	43,15%			
mai/17	8.438.523,76	9.017.665,17	21.677.740,86	22.327.386,28	38,93%	40,39%			
jun/17	8.523.033,24	9.097.773,39	15.870.124,55	16.519.868,58	53,70%	55,07%			
jul/17	8.567.942,54	9.114.452,73	17.781.927,68	18.412.905,89	48,18%	49,50%			
ago/17	8.451.474,07	9.009.435,97	16.421.021,76	17.053.726,60	51,47%	52,83%			
set/17	8.431.905,63	8.990.079,27	15.249.968,73	15.886.373,49	55,29%	56,59%			
out/17	8.431.333,39	8.978.663,32	21.303.429,08	21.931.031,05	39,58%	40,94%			
nov/17	8.699.257,64	9.247.976,94	19.915.012,34	20.571.951,11	43,68%	44,95%			
dez/17	15.286.843,62	16.416.310,25	27.760.586,37	29.000.439,62	55,10%	56,64%			
<b>Soma</b>	<b>106.439.867,11</b>	<b>113.794.595,14</b>	<b>223.380.096,62</b>	<b>231.721.691,04</b>	<b>47,65%</b>	<b>49,11%</b>			
<b>Média (12 meses)</b>	<b>8.869.988,93</b>	<b>9.482.882,93</b>	<b>18.615.008,05</b>	<b>19.310.140,92</b>	<b>47,65%</b>	<b>49,11%</b>			

Observação: Não estão incluídas as despesas de contratos de terceirização, e foi Excluído o IRRF da Folha de Pagamento na Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal, Conforme Resolução de Consulta 29/2016 do TCE/MT e decisão do Prefeito Municipal através do Memorando nº 044/2017-GAB, nas Colunas B, D, E, desta planilha. Assim como foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.967-8/2017, em que o TCE/MT estabeleceu que as Receitas Provenientes dos Rendimentos da carteira de investimentos dos RPPS não devem ser computadas para cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 30/01/2018.

CM/TS  
Fl. 26  
Rub. 2



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

## Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Avenida Brasil, 2351 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

semec@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

Descrições	% (DP/RCL) Excluído o IRRF	% (DP/RCL) Não Excluído o IRRF
<b>Média em % dos últimos doze meses</b>	<b>47,65%</b>	<b>49,11%</b>
Impacto - Concessão Estabilidade Financeira em % sobre a RCL prevista no Impacto Orçamentário e Financeiro - N°001/GS/SEMEC/2018	0,011%	0,011%
Impacto - Concessão Estabilidade Financeira em % sobre a RCL prevista no Impacto Orçamentário e Financeiro - N°002/GS/SEMEC/2018	0,0060%	0,0060%
Impacto - Concessão Estabilidade Financeira em % sobre a RCL prevista no Impacto Orçamentário e Financeiro - N°003/GS/SEMEC/2018	0,0041%	0,0041%
Impacto - Concessão Estabilidade Financeira em % sobre a RCL prevista no Impacto Orçamentário e Financeiro - N°004/GS/SEMEC/2018	0,0060%	0,0060%
Impacto - Concessão Estabilidade Financeira em % sobre a RCL prevista no Impacto Orçamentário e Financeiro - N°005/GS/SEMEC/2018	<b>0,8996%</b>	<b>0,8996%</b>
<b>Total</b>	<b>48,57%</b>	<b>50,03%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>

Tangará da Serra, 23 de fevereiro de 2018.

Prof. Adriano Alves Fernandes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura





**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**

ESTADO DE MATO GROSSO

**Secretaria Municipal De Educação E Cultura**

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
semec@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente a para a AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA OS COMISSIONADOS ELETIVOS CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 4.722/2016 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 4.723/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 4.724/2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 23 de fevereiro de 2018.

**Prof. Adfiano Alves Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

